



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se no chamamento público para credenciamento.

2.2. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, dos profissionais da equipe e deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.1. Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidade individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo do entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental¹.

¹Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. Ciencia e Saúde Coletiva [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)².

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento³.

Além do TEA, corrobora o uso de multtelas entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais⁴.

² Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. Rev Bras Enferm. 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

³ Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

⁴ GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multtelas no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Pesquisa do Ministério da Saúde⁵ aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária, o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com consequente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças⁶.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

⁵ Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>

⁶ Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo conhecimento acerca da temática⁷.

Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêm o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada⁸.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem⁹.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do

⁷ Campos, Thalita & Braga, Raíssa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). Research, Society and Development. 10. e32910615667. 10.33448/rsd-v10i6.15667.

⁸ Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

⁹ Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. MMWR Surveill Summ. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal esta lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Serviço mensal	12	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura nas seguintes funções e especialidades, respectivamente:	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			Coordenador: Educador Físico ou Fisioterapeuta ou Médico; Apoio: Psicólogo; Apoio: Psicopedagogo; Apoio: Fonoaudiólogo; Apoio: Terapeuta Ocupacional, nas condições estabelecidas no Anexo I.		
--	--	--	--	--	--

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

1. Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).
2. No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.
3. Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (anexo 2), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.
4. Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (anexo 3 ou 4).
5. O encaminhamento com o anexo (3 ou 4) devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para cnd@rolandia.pr.gov.br.
6. Com base nos anexos (3 e 4) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.

Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (anexo 3)	2 - 18	19 – 35	Acima de 36
5 à 7 anos (anexo 4)	2 – 12	13 - 23	Acima de 24

7. A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:

Risco 1 (24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

9. O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (anexo 6)
10. O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.
11. A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.
12. A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.
13. O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
14. O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (anexo 5) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.
15. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.
16. Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).
17. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços terá previsão de início após a assinatura do contrato e montagem da estrutura do Centro de Neurodesenvolvimento, por parte do município. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição a prorrogação.

OS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	4492	08	01
3.3.90.39.00.00.00	5193	08	01

S DA CREDENCIADA

1. Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
 - II. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
 - III. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
 - IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - V. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
 - VI. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.
 - VII. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.
 - VIII. Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares
 - IX. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.
 - X. As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).
3. Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (anexo 2).
 4. A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.
 5. Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.
 6. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7. O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos serão disponibilizados pelo município.
9. Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.
10. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à Secretaria de Saúde em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.
11. Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

9. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. **DO VÍNCULO**

- É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

11. **DAS PENALIDADES**

- a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
 - II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - III) Apresentar documentação falsa;
 - IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
 - V) Não manter a proposta;
 - VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - VII) Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) Cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
 - II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
 - III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
 - IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
 - V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;

II) Danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;

IV) Reincidência;

V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O Detentor do Contratos deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
 - f) Os preços dos contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

17.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia - PR, 20 de maio do ano de 2025.

Vania Bonfim Santos Yoshida

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig



De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 13:35:49

Prezada,

Em relação ao documento "Mapa de Preços" as colunas lote, item, quantidade e unidade de medida continuam em branco.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 5- 5.159/2025

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 21/05/2025 às 08:07:38

Prezada Bárbara,

Em tempo segue mapa de preços corrigido.

Cordialmente,

—

Juliana Alves SantAna Paganini

TGM

Anexos:

MAPA_DE_PRECO_II.pdf

MAPA_DE_PRECO_II.xls

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Alves Sant'Ana Pag...	21/05/2025 08:08:01	1Doc	JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI CPF 046.XXX...
Caroline Bet Rodrigues	21/05/2025 12:12:53	1Doc	CAROLINE BET RODRIGUES CPF 038.XXX.XXX-88

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B30-DE21-E598-0F68**



SECRETARIA SOLICITANTE	SAÚDE
------------------------	-------

DATA: 21/05/2025

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	CAROLINE BET RODRIGUES
PLANILHA ELABORADA POR:	JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI

OBJETO:	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.
---------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MEDIANO
--	---------

FONTES CONSULTADAS							
FONTE 01:	FORNECEDOR	NOME:	TAMIRES APARECIDA COELHO DA SILVA (ACELERAR)	C.N.P.J.:	481600009/000196		
FONTE 02:	FORNECEDOR	NOME:	INTEGRAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA	C.N.P.J.:	36634209/0001-54		
FONTE 03:	FORNECEDOR	NOME:	R HASHIMOTO SERVICOS MEDICOS LTDA	C.N.P.J.:	22769752/0001-54		
FONTE 04:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	JOBOATÃO DOS GFUARARAPES - PE	FIM.VIGENCIA:	31/01/2026	N.: CONT/ATA:	001/2025
FONTE 05:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	CABREÚVA - SP	FIM.VIGENCIA:	16/10/2025	N.: CONT/ATA:	084/2024
FONTE 06:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FIM.VIGENCIA:	28/06/2025	N.: CONT/ATA:	345/2024
FONTE 07:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	FIM.VIGENCIA:	05/12/2025 - 09/03/2026 - 13/09/2025	N.: CONT/ATA:	1º ADITIVO 73/2024 - 1º ADITIVO 74/2024 - 2º ADITIVO 47/2023 - 31/2025

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	PREÇO MEDIANO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
1	1	12	meses	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.	R\$ 52.000,00	R\$ 29.760,00	R\$ 45.200,00	R\$ 35.417,60	R\$ 73.980,80	R\$ 117.132,80	R\$ 36.459,52	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00
TOTAL DO PROCEDIMENTO													R\$ 542.400,00

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO
Para definir os preços de referência, foi adotado como método o preço "mediano". O TCU, no Acórdão nº 3068/2010 - Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana que constituem tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado". Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I,II e IV, do § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
A equipe do EMAESM solicitou orçamentos às empresas da área e somente 3 forneceram orçamento. Para o cálculo dos contratos, foi considerado o o valor de atendimento dos contratos e multiplicado pela n" de atendimentos mês (256), por profissional.

Prazo para realização do serviços:Imediato após a assinatura do contrato, contados a partir da solicitação da Secretaria competente do Município, com vigência de 12 (doze) meses;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Validade da ata do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto da licitação.

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
Nome: CAROLINE BET RODRIGUES

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
Nome: JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI

Proc. Administrativo 6- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/05/2025 às 13:33:42

Prezado,

Segue Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Abertura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	21/05/2025 14:23:14	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2783-A17E-675A-F500**



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para “Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, para o Centro de Neurodesenvolvimento”.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo Departamento de Licitações, à demandante, a abertura de Procedimento de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no artigo nº. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Em ato de cognição sumária, autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta, para atender a presente demanda, de acordo com o fundamento ora indicado. Determino ainda, que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os autos para que possa ser exarada decisão final sobre a contratação direta.

Rolândia/PR, 21 de maio de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

De: Bárbara C. - SMCLP - DL
Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação
Data: 22/05/2025 às 09:23:26

Prezados,
Encaminhado para assinatura cópia da portaria vigente e justificativa do presente.
Atenciosamente,

—
Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:
Justificativa.pdf
portaria_3132_2024.pdf
publicacao_portaria_3132_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Augusto Liasch da Sil...	22/05/2025 10:01:08	1Doc	JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA CPF 044.XXX.XXX...
Silvia Quintino Ricordi	22/05/2025 12:23:50	1Doc	SILVIA QUINTINO RICORDI CPF 036.XXX.XXX-30
Dione Ramos da Silva	22/05/2025 13:21:17	1Doc	DIONE RAMOS DA SILVA CPF 079.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E30-9E17-D54C-7C2E**



Justificativa de Chamamento Público/Credenciamento

Processo Administrativo nº.: 5.159/2025

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, PARA O CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 5.159/2025.

As eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.132/2024 - GAB, acerca do processamento das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

A previsão legal para o processo de Chamamento Público/Credenciamento afastando o procedimento licitatório, encontra respaldo na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 em seu artigo 78, inciso I conforme segue:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Vale ressaltar que para a prestação do serviço pleiteado não haverá concorrência entre os credenciados, uma vez que as empresas em questão não competirão entre si, todos os interessados em realizar o serviço devidamente habilitados e em tempo hábil para isso, serão aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no inciso I do artigo 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, prossiga-se o presente CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, com preço total de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) dos seguintes itens:

Item	Und. Med.	Qnt.	Discriminação do Item*	R\$ Unit.	R\$ Total
01	SVÇ	12 Meses	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.	R\$ 45.200,00	R\$ 9.600,00

As informações detalhadas podem ser encontradas no Termo de Referência (Anexo I). A contratação dos serviços será imediata, conforme vigência processual.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no Termo de Referência conforme informação da Secretaria Solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº. 88 e 2.621/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/21); em atendimento, deve-se publicar o presente ato no Portal da Transparência do Município.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, aos 22 de maio de 2025.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Agente de Contratação

(Portaria n.º 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

DIONE RAMOS DA SILVA

Equipe de Apoio

SILVIA QUINTINO

Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

1Doc: Proc. Administrativo 5.159/2025 | Anexo: portaria_3132_2024.pdf (1/2)

278/429

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589> e informe o código FE68-C8BF-1ABB-E589





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE68-C8BF-1ABB-E589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 30/12/2024 10:02:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:16:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2CBD11AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 8- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 22/05/2025 às 16:13:57

Prezado,

Segue para análise jurídica.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

EDITAL.doc

Minuta_da_Autorizacao.doc

Proc. Administrativo 9- 5.159/2025

De: Caroline R. - GSE – CSM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 09:43:57

Prezados, algum posicionamento sobre o processo?

Estamos com urgência devido às demandas do município.

—

Caroline Bet Rodrigues
FONOAUDIOLOGA

Proc. Administrativo 10- 5.159/2025

De: Rafael M. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 11/06/2025 às 13:41:33

Parecer Jurídico (em anexo) - Credenciamento / Chamamento Público

Att.

—

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município

Anexos:

Parecer_Processo_5159_25_Inexigibilidade_Credenciamento_Antendimentos_para_o_Centro_de_Neurodesenvolvimento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Augusto Melhado	11/06/2025 13:41:48	1Doc RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C000-F026-8031-B4F4**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 11 de junho de 2025.

Processo Administrativo nº 5.159/2025

Assunto: Inexigibilidade - Credenciamento de Empresas para atendimentos por equipes

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

EMENTA: credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas – Possibilidade. Recomendação pela complementação da fundamentação por parte da Secretaria de Saúde / Educação. Jurisprudência TCE/PR. Demais recomendações. Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 e art. 45 do Decreto Municipal nº 388/2024.

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 5.159/2025 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade** e **regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, QUE FORNEÇA A ESTRUTURA: NAS SEGUINTE FUNÇÕES E ESPECIALIDADES, RESPECTIVAMENTE: PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM NÍVEL**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE OU EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PSICÓLOGO, COM ABORDAGEM NA TEORIA PSICANALÍTICA; PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU NEUROPSICOPEDAGOGIA (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); FONOAUDIÓLOGO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:

- ✓ **Que** “Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes. ”
- ✓ **Que** “O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental . ”
- ✓ **Que** “Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada. ”
- ✓ **Que** “Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia),



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde. ”

- ✓ **Que** “O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.”
- ✓ **Que** “Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.”
- ✓ **Que** “Como solução, a gestão municipal está lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver in loco com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. “
- ✓ **Que** “O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:”
- ✓ **Que** “A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança. “



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Minuta do Edital de Chamamento Público
- Minuta do Termo de Credenciamento
- Demais Documentos Complementares

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, incumbe a essa **Procuradoria** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da **Lei nº 14.133/2021**):

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Foi apresentado:
 - ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)
 - ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - ✓ Termo de Referência (TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- Apresentou valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A **Secretaria Municipal de Saúde** indicou as dotações orçamentárias no **item 7 do Termo de Referência**.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada. Ressalta-se que, no momento oportuno da contratação, deverão analisados os requisitos de habilitação e a qualificação mínima exigida.

VI - razão da escolha do contratado;

- Em razão de ser procedimento voltado à divulgação de Edital de Chamamento Público, ainda não há definição da empresa a ser contratada.

VII – justificativa de preço;

- Com relação aos valores, em documento anexo denominado “Precificação”, a secretaria demandante indica o seguinte:
 - ✓ “Tendo em vista as diversas maneiras de precificação será adotada a cesta de preços para composição de custo unitário do item, sendo ela contemplada por: a) Três orçamentos de fornecedores, baseado no descritivo do termo de referência: (...) b) Quatro orçamentos de contratos de serviços similares licitado em outros Municípios: ”
- Em que pese a consulta anexada aos autos, recomenda-se a análise pelo setor competente da recomendação disposta no item II.4 deste parecer jurídico

VIII – autorização da autoridade competente.

- Consta documento de “Autorização de Contratação Direta”, assinado pelo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- Cabe à Administração Municipal cumprir tal diretriz.

II.2 – DO CREDENCIAMENTO

Inicialmente, destaca-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar da licitação, conforme definido no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/21**, cujas regras estão previstas no **art. 79** do mesmo diploma legal.

Art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ademais, o tema foi regulamentado pelo **art. 45, do Decreto Municipal nº 388/2024**, nos seguintes termos:

Art. 45. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Além disso, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 viabiliza a contratação de serviços credenciados por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Vale ressaltar que no credenciamento há inviabilidade de competição, pois o objetivo da administração pública é contratar o maior número possível de interessados que venham a atender às condições preestabelecidas em regulamento próprio.

Assim, o credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar os serviços em favor da Administração Pública, razão pela qual é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos de distribuição dos serviços, a fim de coibir quaisquer privilégios entre os interessados.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Por força do que estabelece o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o credenciamento deverá ser mantido aberto, permitindo-se a participação de novos interessados.

Desse modo, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público, devendo a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Nesse sentido, vale a citação do ensinamento de Alexandre Mazza:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo: Editora Saraiva, 2022)

No caso em tela pretende-se o credenciamento de pessoa jurídica para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura em diversas funções ligadas à área da saúde, nas condições estabelecidas em Edital.

Assim, o caso em questão parece se enquadrar em um credenciamento cuja contratação é paralela e não excludente (art. 79, I). No entanto, caso não seja possível realizar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a distribuição da demanda.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Diante disso, caso a Administração Municipal, em virtude das circunstâncias específicas do caso concreto, não possa contratar todos os credenciados simultaneamente, **é imprescindível que utilize critérios objetivos para a distribuição das demandas. Ou seja, deve estabelecer regras claras, impessoais e previamente definidas, que organizem a ordem de atendimento ou convocação dos credenciados.**

Nesse sentido, o procedimento de credenciamento deve observar, além dos requisitos legais e regulamentares, a necessidade de garantir a **rotatividade** entre os prestadores de serviço, especialmente nas hipóteses de prorrogação contratual. Tal medida assegura a impessoalidade, evita a perpetuação de fornecedores no vínculo com a Administração, promovendo maior isonomia entre os credenciados.

*“Diante do exposto, VOTO pela parcial procedência da presente Representação, com expedição de recomendação ao município de Santo Antônio da Platina, com fulcro no art. 244, § 1º, do Regimento Interno do TCE-PR, para que, nas futuras contratações e processos decorrentes de credenciamentos, observe devidamente o **critério de rotatividade entre as empresas**, especialmente nas hipóteses de eventual prorrogação, atentando-se adequadamente ao que for estabelecido no instrumento convocatório e na legislação específica. “ (Acórdão nº 935/25 – Tribunal Pleno – TCE/PR)*

II.3 – DA MINUTA DO EDITAL

Nos termos do artigo 45, §1º, do Decreto Municipal nº 388/2024, foi anexada **Minuta do Edital de Chamamento Público**, sendo composta por: **1** – Objeto e Finalidade; **2** – Condições para Participação no Credenciamento; **3** – Prazos de Inscrição e Vigência do Credenciamento; **4** – Forma de Apresentação dos Documentos; **5** – Documentação referente à Habilitação; **6** – Critérios de Cadastramento; **7** – Do Pagamento e Dotação Orçamentária; **8** – Obrigações do Credenciado; **9** – Obrigações do Credenciante e Fiscalização; **10** – Do Termo de Credenciamento; **11** – Das Penalidades; **12** – Do Descredenciamento; **13** – Dos Recursos; **14** – Das Disposições Gerais; **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Declaração de Não Parentesco; **Anexo III** – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **Anexo IV** – Termo de Responsabilidade e Compromisso; **Anexo V** – Minuta de Termo de Credenciamento; **Anexo VI** – Declaração de Comprometimento e Profissionais; **Anexo VII** – Atribuições dos Especialistas; **Anexo VIII** – Fluxograma Centro de Neurodesenvolvimento (CND); **Anexo IX** – Encaminhamento para Centro de Neurodesenvolvimento – Educação Infantil; **Anexo X** – Encaminhamento para Centro de Neurodesenvolvimento – Ensino Fundamental; **Anexo XI** – Ficha de Frequência de Paciente; **Anexo XII** – Termo de Compromisso.

Ressalta-se, nos termos do princípio da transparência, a necessidade de publicação dos documentos anteriormente citados.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Ademais, cumpre observar que, conforme o art. 14, IV, da Lei 14.133/21, “não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Assim, caso haja algum tipo de vínculo com a empresa vencedora, que seja comunicado ao Departamento Jurídico, para que não haja o prosseguimento do certame.

Outrossim, embora o credenciamento seja um procedimento auxiliar da licitação, e não um processo licitatório em sentido estrito, recomenda-se que o setor competente justifique a adoção da forma presencial para a entrega de envelopes, especialmente quando isso puder restringir a participação de empresas localizadas em outros municípios. A ausência de alternativa eletrônica pode gerar questionamentos por possível quebra de isonomia, sendo a motivação formal uma medida importante para prevenir impugnações e assegurar a observância aos princípios da isonomia e ampla concorrência.

Por fim, para que órgãos e entidades utilizem do credenciamento, será necessária a publicação de edital. A partir disso, o credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.

II.4 – DA PESQUISA DE MERCADO

Com relação aos valores, em documento anexo denominado “Precificação”, a secretaria demandante indica o seguinte: *“Tendo em vista as diversas maneiras de precificação será adotada a cesta de preços para composição de custo unitário do item, sendo ela contemplada por: a) Três orçamentos de fornecedores, baseado no descritivo do termo de referência: (...) b) Quatro orçamentos de contratos de serviços similares licitado em outros Municípios. “*

Assim, foi anexado **Mapa de Preços**, demonstrando as pesquisas realizadas, e fixando como valor estimado do certame, o montante de **R\$ 542.400,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Em que pese a pesquisa ter sido realizada nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/21, merece destaque o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

*“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,
RESOLVE:*



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos dos Pareceres n°s 273/03 e 10568/04, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com as seguintes observações: "

(...) (Resolução n° 5351/04 – TCE/PR)

"O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer n° 16.214/08, manifesta entendimento no sentido de ser "possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução n° 5351/04 (Processo de Consulta n° 127911/03-TC), pela qual se determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde; a aplicação da Lei de Licitações deve ser acessória, devendo-se providenciar a realização de concurso público para investidura nos cargos; o credenciamento deve ser adotado em caráter suplementar, após a realização do concurso". (Acórdão n° 1633/08 – Tribunal Pleno – TCE/PR)

"Assiste razão ao Ministério Público de Contas que pontuou uma série de exigências previstas em lei que deverão ser atendidas pelo gestor responsável ao proceder ao credenciamento na situação ora em discussão. Trecho este que merece ser transcrito:

(...)

Assim, por exemplo, o valor da contratação, além de previsto no edital de chamamento público (art. 79, parágrafo único, da Lei n° 14.333/2021), deverá observar a Tabela de Procedimentos do SUS (art. 3º, §6º, da Portaria n° 2.567/2016, do Ministério da Saúde). " (Acórdão n° 1727/22 - Tribunal Pleno – TCE/PR)

Nesses termos, vejamos o que diz o art. 3º, §6º, da Portaria n° 2.567/2016, do Ministério da Saúde:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Diante do exposto, embora a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentada no "Mapa de Preços" e no documento "Precificação", observe a metodologia do artigo 23 da Lei n° 14.133/21, **é fundamental que a precificação final dos serviços a serem contratados por credenciamento observe a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

II.5 – DO OBJETO DA DEMANDA – TERCEIRIZAÇÃO

O **credenciamento**, enquanto procedimento administrativo, permite à Administração Pública habilitar previamente prestadores para a execução de serviços especializados, observando requisitos técnicos e legais. No caso em exame, o objeto definido pelo edital demonstra a intenção da Administração em contratar empresas que disponham de profissionais com qualificações específicas nas áreas da saúde e da educação, em conformidade com as demandas de atendimento público.

A **Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º**, reconhece a possibilidade da **participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS)**, desde que essa colaboração ocorra mediante contratos ou convênios de direito público, e respeitando a preferência por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Este modelo busca assegurar que a complementação **não substitua, mas auxilie o serviço público**, ampliando a cobertura assistencial em áreas onde as disponibilidades estatais se mostram insuficientes.

A **Lei nº 8.080/1990** reforça essa premissa ao permitir que, diante da insuficiência da oferta pública, o sistema recorra aos serviços privados para garantir a continuidade e abrangência da assistência à população, desde que devidamente formalizados e regulados. Assim, o credenciamento surge como um mecanismo legítimo para viabilizar essa contratação complementar, desde que respaldado por **justificativas objetivas que demonstrem a insuficiência da oferta estatal e a necessidade de suplementação**.

A jurisprudência consolidada indica que o credenciamento deve ser adotado de forma **suplementar, nunca substitutiva**, do regime de concursos públicos, sendo aplicável em situações em que o serviço demandado exige pronta resposta e especialização, que a administração pública não consegue prover integralmente por meios próprios. Além disso, é imprescindível que os valores e condições estejam em consonância com as tabelas oficiais, assegurando economicidade e transparência.

Assim, o Acórdão 1633/08 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 16.214/08, manifesta entendimento no sentido de ser “possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03-TC), pela qual se determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde; a aplicação da Lei de Licitações deve ser acessória, devendo-se providenciar a realização de concurso público para investidura nos cargos; **o credenciamento deve ser adotado em caráter suplementar, após a realização do concurso**”.*

(...)



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Questão 1: É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93?

Resposta: Sim, tal medida porém deve ser adotado em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte;

Questão 2: Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde tais como, Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital?

Resposta: Sim, conforme explanado na instrução.

No mesmo sentido dispõe a Resolução nº 5351/04, advinda de consulta realizada ao TCE/PR:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,
RESOLVE:

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos dos Pareceres nºs 273/03 e 10568/04, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com as seguintes observações:

I – O credenciamento, desde que observadas as normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, é procedimento que atende aos princípios legais.

II – Sendo o Consórcio o administrador local do SUS, cabe a ele todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, tal qual os Municípios, independentemente de licitação, nos moldes do SUS.

III – A dificuldade da administração em prestar um serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais.

*IV – A aplicação da lei de licitações é acessória, pois **o mais pertinente seria tratar do concurso público para a investidura de cargos públicos.***

V – O Credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar, após a realização de concurso público.

Insta observar a relevante pontuação feita pelo Ministério Público de Contas no Acórdão nº 1727/22 – Tribunal Pleno, do TCE/PR, senão vejamos:

“Assiste razão ao Ministério Público de Contas que pontuou uma série de exigências previstas em lei que deverão ser atendidas pelo gestor responsável ao proceder ao credenciamento na situação ora em discussão. Trecho este que merece ser transcrito:

(...)

*Nesse passo, o gestor responsável, quando da organização do processo objetivo de credenciamento (capitaneado pela Lei nº 14.333/2021 ou pela Lei nº 8.666/93), **deverá oferecer justificativa expressa para a necessidade da contratação complementar, apontando as razões pelas quais os referidos serviços não podem ser prestados de maneira direta pelos servidores públicos vinculados ao sistema público de saúde.***



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Tal exigência tem por escopo assegurar a observância do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, bem como do art. 24 da Lei nº 8.080/90, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir o atendimento da população. Assim, evita-se a utilização arbitrária e, conseqüentemente, ilícita, do instituto.

Ainda, o ente ou órgão deverá adotar rigoroso sistema de controle para certificação dos procedimentos realizados por cada profissional, de forma a assegurar que as remunerações serão condizentes com os serviços efetivamente prestados. Também deverá ser organizado procedimento que garanta a distribuição equitativa dos serviços/procedimentos entre os profissionais credenciados, nos termos da legislação supracitada, especialmente o art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.333/2021. “

Entendimento similar foi exarado no Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno (TCE/PR):

1. É possível a celebração de contrato de terceirização de serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) junto à iniciativa privada com fins lucrativos, desde que reste demonstrado no plano municipal de saúde e/ou instrumento congênere o caráter complementar da contratação dos referidos serviços de saúde para fins de incremento na prestação dos sérvios de saúde Municipal (ou seja, sua complementariedade perante a gestão municipal de saúde como um todo), para suprir a insuficiência das disponibilidades estatais e garantir a cobertura assistencial à população, demonstrada a ausência de vantagem ou a impossibilidade de se dar preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como dispõem o artigo 199 da Constituição Federal e as demais normativas SUS que o seguem;

A contratação parcelada dos serviços de assistência à saúde deve ser a regra, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração, para que possa realizar a contratação unificada dos serviços de assistência à saúde a serem prestados por meio das UPAs, deverá demonstrar a viabilidade técnica e a vantagem econômica desse tipo de contratação à Administração, bem como o ganho com a economia de escala proveniente dessa contratação unificada, podendo, para esse fim, levar em consideração a probabilidade de prorrogação dos contratos de serviços, consoante permitido pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (prazo máximo de sessenta meses) ou pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prazo máximo de 10 anos para os contratos de serviços continuados, assim definidos pelo respectivo artigo 6º, XV);

A Administração não poderá transferir, por meio das contratações indiretas de serviços de assistência à saúde, o exercício da gestão em saúde para a iniciativa privada, o que somente é possível de ocorrer nas hipóteses de celebração de contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, ou de celebração de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2014. Para tanto, deve ser demonstrada a insuficiência das disponibilidades ofertadas pelo ente para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS e a vantagem na transferência do gerenciamento das unidades de saúde, respeitando-se, assim, o pressuposto da complementariedade na participação da iniciativa privada junto ao SUS;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

1.2 Resta prejudicada a resposta ao segundo quesito, vez que abrangida pelas respostas ao quesito anterior;

1.3 É possível a contratação de serviços médicos mediante licitação pelo critério de julgamento de menor preço, de maneira parcelada ou unificada a outros serviços comuns de assistência à saúde, desde que atendidas as condicionantes indicadas no quesito anterior, e desde que tais serviços estejam relacionados ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e que haja definição objetiva, no Edital, de seus “padrões de desempenho e qualidade”, “por meio de especificações usuais do mercado”, nos termos do art. 2.º-A, I, da Lei Federal nº 10.191/2001, devendo ser empregada preferencialmente a modalidade Pregão, na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial ou pelas modalidades previstas no respectivo art. 23, II, e devendo ser obrigatoriamente adotada a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial; e

1.4 Resta superado o entendimento contido no item VI do Acórdão nº 3733/20 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta com força normativa, vez que conflitante com a resposta ao quesito anterior

Importante observar o que dispôs o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 352/2016:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que oriente todos os entes federativos a observarem as seguintes diretrizes na celebração de ajustes com entidades privadas visando a prestação de serviços de saúde:

9.1.1. a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

9.1.3. devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;

9.1.4. os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos - e que garantam que os



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;

Pelo exposto, recomenda-se que Secretaria Municipal de Saúde, como órgão responsável pela gestão do sistema local de saúde, apresente justificativas técnicas e formais que comprovem a insuficiência da estrutura pública existente para atendimento da demanda especializada, demonstrando que a contratação complementar por credenciamento é necessária para assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde.

Ainda que o Termo de Referência já apresente justificativas para a contratação, é **recomendável que estas sejam complementadas e aprofundadas**. Essa medida visa deixar **crystalina a aderência do caso concreto aos preceitos constitucionais** estabelecidos no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei nº 8.080/90.

Uma justificativa robusta deve detalhar, de forma inquestionável, que a contratação proposta se insere no caráter **suplementar** da atuação da iniciativa privada no SUS, conforme exigido pela **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. Essa complementação não apenas reforça a legalidade do ato, mas também minimiza riscos de questionamentos futuros, garantindo a conformidade com as diretrizes que priorizam o atendimento público direto e a excepcionalidade da complementação por terceiros.

Importa destacar que, recentemente, **foi realizado o Concurso Público nº 001/2024**, com o objetivo de prover cargos na Prefeitura Municipal de Rolândia, contemplando diversas funções nas áreas da saúde e da educação, inclusive os cargos de Fonoaudiólogo e Psicólogo. Diante disso, torna-se imprescindível que a administração justifique, de forma clara e fundamentada, os motivos pelos quais se opta pela contratação desses profissionais por meio de credenciamento, em vez da convocação dos candidatos aprovados no referido certame.

Por fim, caso haja o cumprimento dos requisitos legais, que o certame observe o contido na Portaria nº 2.567/2016, do Ministério da Saúde, especialmente os artigos 3º e 6º:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

(...)

Art. 6º O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, desde que sejam analisadas as seguintes recomendações:

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que analise se os valores dos serviços a serem contratados por credenciamento são compatíveis com os dispostos na Tabela de Procedimentos do SUS. (conforme item II.4 deste parecer jurídico)

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde / Educação que complemente as justificativas técnicas constantes do Termo de Referência. É essencial que essa complementação demonstre de forma inequívoca a insuficiência da estrutura pública própria e a necessidade da contratação por credenciamento em caráter **suplementar**, alinhando-se plenamente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para garantir a legalidade e a legitimidade do processo. (conforme item II.5 deste parecer jurídico)

Ademais, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

São os termos do parecer, reitera-se tratar de meramente opinativo e orientador.

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600

De: Vania Y. - SMS - DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 14:59:58

Prezados,

Em atendimento à recomendação final constante no Parecer Jurídico, apresentamos a seguir a devida justificativa:

- **Com relação a estrutura física e recursos humanos da rede própria:**

Apesar da recente realização de concurso público, não havia como ofertar cargos com o grau de especialização técnica exigido para o atendimento de crianças com transtornos ou atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Além disso a atual rede própria não dispõe de estrutura física instalada, nem de equipe com formação específica e experiência prática necessária para iniciar, de forma imediata, o funcionamento do Centro de Neurodesenvolvimento com os padrões técnicos exigidos.

- **Demanda Reprimida e Vazio Assistencial**

Há uma demanda reprimida crescente de crianças entre 3 e 7 anos com sinais de atraso no desenvolvimento, distúrbios de linguagem, dificuldades cognitivas e comportamentais que não se enquadram nos fluxos assistenciais atuais. Este vazio compromete o acesso e a continuidade do cuidado, podendo gerar impactos irreversíveis ao desenvolvimento infantil.

- **Caráter Suplementar e Temporário do Credenciamento**

O edital de credenciamento visa contratar empresas com profissionais experientes e formação específica na área para iniciar o atendimento de forma célere e qualificada. A medida não substitui a rede pública, mas atua de forma suplementar, conforme permite a legislação vigente, que condiciona a legalidade do credenciamento à demonstração de insuficiência da rede pública.

- **Capacitação In Loco de Servidores Efetivos**

O modelo proposto prevê a atuação integrada entre profissionais credenciados e servidores efetivos, promovendo a capacitação prática contínua, a construção de equipes multiprofissionais qualificadas e o fortalecimento do vínculo terapêutico com os usuários.

Adicionalmente, os profissionais efetivos que demonstrarem aptidão e interesse pela área poderão, ao longo do processo, aprofundar seus conhecimentos e se especializar no atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Essa estratégia contribui para o fortalecimento da rede própria do SUS municipal e para a transição gradual e qualificada da força de trabalho terceirizada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados atendem à solicitação formulada, sendo favorável a adoção do modelo de credenciamento proposto. Em resumo:

- O credenciamento terá caráter complementar, temporário e formador, promovendo capacitação prática dos servidores concursados;
- Existe demanda reprimida e risco de desassistência para crianças com riscos de desenvolvimento;
- Há insuficiência técnica e operacional da rede própria para iniciar, de forma imediata, os atendimentos especializados;
- A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral da criança.

Atenciosamente,

—

Vania Bonfim Santos Yoshida

Diretoria da Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia PR

Coren 154175

Proc. Administrativo 12- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro - A/C Juliana P.

Data: 12/06/2025 às 15:05:22

Prezada,

Conforme consta no parecer jurídico emitido através do despacho 10, solicito em documento pdf assinado "justificativa técnica e formal a respeito da insuficiência da estrutura pública existente" e "justificativa/documento comprobatório dos valores dos serviços de acordo com a Tabela SUS".

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 13- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro - A/C Juliana P.

Data: 13/06/2025 às 10:20:45

Prezada,

Em tempo, inserir a justificativa solicitada somada à justificativa que consta no TR e ETP.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 14- 5.159/2025

De: Vania Y. - SMS - DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 10:29:00

Prezada

Segue conforme solicitado.

—

Vania Bonfim Santos Yoshida

Diretoria da Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia PR

Coren 154175

Anexos:

Justificativa_documento_comprobatorio_dos_valores_dos_servicos_de_acordo_com_a_Tabela_SUS.pdf

justificativa_tecnica_e_formal_a_respeito_da_insuficiencia_da_estrutura_publica_existente.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vania Bonfim Santos Yoshid...	13/06/2025 10:29:31	1Doc VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA CPF 036.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E47E-81EE-EAFC-8D68**

"justificativa/documento comprobatório dos valores dos serviços de acordo com a Tabela SUS":

Em atendimento à solicitação quanto à apresentação de justificativa técnica e comprobatória de acordo com a Tabela SUS na formação dos valores constantes no Edital de Chamamento Público, esclarecemos o que segue:

A Tabela SUS possui natureza padronizada e nacional, sendo utilizada principalmente como **instrumento de remuneração para procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente em relações entre prestadores de serviços e o gestor público via produção ambulatorial ou hospitalar registrada em sistemas como SIA/SIH.

Contudo, a presente contratação não se refere à remuneração por produção de procedimentos, mas sim à **contratação de profissionais de saúde por carga horária**, com o objetivo de garantir a presença contínua e programada desses profissionais para atendimento à demanda assistencial local, independentemente da quantidade de procedimentos executados.

Além disso, cabe destacar que:

- A Tabela SUS **não contempla valores de referência para contratação direta por carga horária**, o que inviabiliza sua aplicação ao presente modelo de contratação;
- Os valores previstos na Tabela SUS **não refletem a realidade de mercado**, tampouco contemplam encargos trabalhistas, administrativos e operacionais necessários para a manutenção da prestação dos serviços;
- A contratação por carga horária permite **maior previsibilidade orçamentária, planejamento da escala de atendimentos** e controle da oferta de serviços por parte da gestão, contribuindo para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Como **referência para a definição dos valores praticados**, foram utilizados **parâmetros de mercado**, incluindo:

- Pesquisas de remuneração por hora técnica em editais de municípios de porte semelhante;
- Custos médios praticados por empresas prestadoras de serviços especializados de saúde;

Vania Bonfim dos Santos Yoshida
Diretora da Atenção Especializada

Em atendimento à recomendação final constante no Parecer Jurídico, apresentamos a seguir a devida justificativa:

- **Com relação a estrutura física e recursos humanos da rede própria:**

Apesar da recente realização de concurso público, não havia como ofertar cargos com o grau de especialização técnica exigido para o atendimento de crianças com transtornos ou atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Além disso a atual rede própria não dispõe de estrutura física instalada, nem de equipe com formação específica e experiência prática necessária para iniciar, de forma imediata, o funcionamento do Centro de Neurodesenvolvimento com os padrões técnicos exigidos.

- **Demanda Reprimida e Vazio Assistencial**

Há uma demanda reprimida crescente de crianças entre 3 e 7 anos com sinais de atraso no desenvolvimento, distúrbios de linguagem, dificuldades cognitivas e comportamentais que não se enquadram nos fluxos assistenciais atuais. Este vazio compromete o acesso e a continuidade do cuidado, podendo gerar impactos irreversíveis ao desenvolvimento infantil.

- **Caráter Suplementar e Temporário do Credenciamento**

O edital de credenciamento visa contratar empresas com profissionais experientes e formação específica na área para iniciar o atendimento de forma célere e qualificada. A medida não substitui a rede pública, mas atua de forma suplementar, conforme permite a legislação vigente, que condiciona a legalidade do credenciamento à demonstração de insuficiência da rede pública.

- **Capacitação In Loco de Servidores Efetivos**

O modelo proposto prevê a atuação integrada entre profissionais credenciados e servidores efetivos, promovendo a capacitação prática contínua, a construção de equipes multiprofissionais qualificadas e o fortalecimento do vínculo terapêutico com os usuários.

Adicionalmente, os profissionais efetivos que demonstrarem aptidão e interesse pela área poderão, ao longo do processo, aprofundar seus conhecimentos e se especializar no atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Essa estratégia contribui para o fortalecimento da rede própria do SUS municipal e para a transição gradual e qualificada da força de trabalho terceirizada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados atendem à solicitação formulada, sendo favorável a adoção do modelo de credenciamento proposto. Em resumo:

- O credenciamento terá caráter complementar, temporário e formador, promovendo capacitação prática dos servidores concursados;

- Existe demanda reprimida e risco de desassistência para crianças com riscos de desenvolvimento;
- Há insuficiência técnica e operacional da rede própria para iniciar, de forma imediata, os atendimentos especializados;
- A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral da criança.

Atenciosamente,

Vania Bonfim Santos Yoshida

Diretoria da Atenção Especializada

Proc. Administrativo 15- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 14:49:06

Prezados,

Conforme despacho nº 13, estou no aguardando dos documentos iniciais alterados com a justificativa emitida através do despacho nº 14.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 16- 5.159/2025

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 16/06/2025 às 08:55:46

Prezada Bárbara,

Segue documentos atualizados, conforme solicitado no despacho 15.

Cordialmente,

—

Juliana Alves SantAna Paganini

TGM

Anexos:

EDITAL_III.doc

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_III.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_III.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_III.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Alves Sant'Ana Pag...	16/06/2025 08:57:28	1Doc	JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI CPF 046.XXX...
Vania Bonfim Santos Yoshid...	16/06/2025 09:27:07	1Doc	VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA CPF 036.XXX.XXX-...
Caroline Bet Rodrigues	16/06/2025 09:58:33	1Doc	CAROLINE BET RODRIGUES CPF 038.XXX.XXX-88
Erika Fernanda Dos Santos ...	16/06/2025 10:10:06	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...
Leise Márcia de Moraes Cam...	16/06/2025 11:39:18	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Ariane de Paula Souto	17/06/2025 15:04:36	1Doc	ARIANE DE PAULA SOUTO CPF 063.XXX.XXX-31
Cassandra Cristina Theresa...	18/06/2025 09:26:48	1Doc	CASSANDRA CRISTINA THERESA BEFFA CPF 019.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D13-E469-8CEF-FB83**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro e por meio de seu Secretário de Saúde, o Sr. Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

DA NECESSIDADE:

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às





comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental¹.

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)².

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento³.

Além do TEA, corrobora o uso de multímidia entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais⁴.

Pesquisa do Ministério da Saúde⁵ aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária,

¹ Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. *Ciencia e Saúde Coletiva* [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>

² Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. *Rev Bras Enferm*. 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

³ Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

⁴ GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multímidia no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, /S. I./, v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

⁵ Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com consequente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças⁶.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo conhecimento acerca da temática⁷.

Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil.

⁶ Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>

⁷ Campos, Thalita & Braga, Raissa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). *Research, Society and Development*. 10. e32910615667. 10.33448/rsd-v10i6.15667.



Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêm o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada⁸.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem⁹.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal está lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos

⁸ Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

⁹ Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. MMWR Surveill Summ. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>





gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs





A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

DA JUSTIFICATIVA

- Com relação a estrutura física e recursos humanos da rede própria:

Apesar da recente realização de concurso público, não havia como ofertar cargos com o grau de especialização técnica exigido para o atendimento de crianças com transtornos ou atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Além disso a atual rede própria não dispõe de estrutura física instalada, nem de equipe com formação específica e experiência prática necessária para iniciar, de forma imediata, o funcionamento do Centro de Neurodesenvolvimento com os padrões técnicos exigidos.

- Demanda Reprimida e Vazio Assistencial:

Há uma demanda reprimida crescente de crianças entre 3 e 7 anos com sinais de atraso no desenvolvimento, distúrbios de linguagem, dificuldades cognitivas e comportamentais que não se enquadram nos fluxos assistenciais atuais. Este vazio compromete o acesso e a continuidade do cuidado, podendo gerar impactos irreversíveis ao desenvolvimento infantil.

- Caráter Suplementar e Temporário do Credenciamento:

O edital de credenciamento visa contratar empresas com profissionais experientes e formação específica na área para iniciar o atendimento de forma célere e qualificada. A medida não substitui a rede pública, mas atua de forma suplementar, conforme permite a legislação vigente, que condiciona a legalidade do credenciamento à demonstração de insuficiência da rede pública.

- Capacitação In Loco de Servidores Efetivos:

O modelo proposto prevê a atuação integrada entre profissionais credenciados e servidores efetivos, promovendo a capacitação prática contínua, a construção de equipes multiprofissionais qualificadas e o fortalecimento do vínculo terapêutico com os usuários. Adicionalmente, os profissionais efetivos que demonstrarem aptidão e interesse pela área poderão, ao longo do processo, aprofundar seus conhecimentos e se especializar no atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Essa estratégia contribui para o fortalecimento da rede própria do SUS municipal e para a transição gradual e qualificada da força de trabalho terceirizada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados atendem à solicitação formulada, sendo favorável a adoção do modelo de credenciamento proposto. Em resumo:

- O credenciamento terá caráter complementar, temporário e formador, promovendo capacitação prática dos servidores concursados;
- Existe demanda reprimida e risco de desassistência para crianças com riscos de desenvolvimento;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



- Há insuficiência técnica e operacional da rede própria para iniciar, de forma• imediata, os atendimentos especializados;
- A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade• do serviço público e proteção integral da criança.

DO ESCOPO:

As empresas deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



--	--	--

Capacidade de atendimento:

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo profissional das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).

No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.

Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (ANEXO VIII), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.

Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (ANEXO IX ou X).

O encaminhamento com o anexo (IX ou X devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para cnd@rolandia.pr.gov.br.

Com base nos anexos (IX e X) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (ANEXO IX)	2 - 18	19 – 35	Acima de 36
5 à 7 anos (ANEXO X)	2 – 12	13 - 23	Acima de 24

A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:

Risco 1 (24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).

O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (ANEXO XII)

O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.

A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.

A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.

O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.

O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (ANEXO XI) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.

. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.

Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEIe e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

Composição da Equipe:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidade individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade

Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo do entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEIe e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades foram estimadas pela equipe de acompanhamento da sala de neurodesenvolvimento, Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC), serão pagamentos mensais, sendo a quantidade de atendimento mínimo, consta na seguinte tabela:

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A forma de contratação se dará por credenciamento.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não





DA ANÁLISE DE RISCO:

Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

a) Reconhecimento do risco

Edital de Credenciamento
Credenciamento de pessoas jurídicas
Variáveis na prestação dos serviços
Obrigações da credenciada
Qualificação técnica

b) Categorização

Risco-Chave		Risco Inerente			
	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
	Edital restar deserto por falta de interessados	8	8	64	Alto
	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	5	5	25	Médio
	Indisponibilidade de profissionais para uma redução da fila de espera	5	5	25	Médio
	Deslocamento para atendimento na Unidade de Saúde Municipal	2	2	4	Baixo
	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	1	2	2	Baixo





c) Prioridade da análise

Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
	Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Edital de Credenciamento		Edital restar deserto por falta de interessados	8	5	64	Alto
Credenciamento de pessoas jurídicas		Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	5	5	25	Médio
Variáveis na prestação dos serviços		Indisponibilidade de profissionais para uma redução da fila de espera	5	5	25	Médio
Obrigações da credenciada		Deslocamento para atendimento na Unidade de Saúde Municipal	2	2	4	Baixo
Qualificação técnica		Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	1	2	2	Baixo

d) Tratamento dos riscos

- Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais;
- Descrever de forma detalhada os critérios de da prestação dos serviços das equipes, bem como estudar o grau de indisponibilidade e verificar a possibilidade de rescisão contratual;
- Acompanhamento e fiscalização de aplicação das penalidades previstas no edital

e) Monitoramento

Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.



DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas, nas condições estabelecidas no Anexo I.	Serviço/ mensal	12

Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.



DA PRECIFICAÇÃO:

Com base no descritivo detalhado e cláusulas que minimizam os riscos da aquisição/serviço, foram captados orçamentos para precificação dos itens a serem licitados, conforme planilha a seguir:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Serviço mensal	12	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Coordenador: Educador Físico ou Fisioterapeuta ou Médico; Apoio: Psicólogo; Apoio: Psicopedagogo; Apoio: Fonoaudiólogo; Apoio: Terapeuta Ocupacional, nas condições estabelecidas no Anexo I.	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00

Dos procedimentos para a precificação:



Tendo em vista as diversas maneiras de precificação será adotada a cesta de preços para composição de custo unitário do item, sendo ela contemplada por:

- a) Três orçamentos de fornecedores, baseado no descritivo do termo de referência:
a.1) Tamires Aparecida Coelho Da Silva (ACELERAR), CNPJ: 481600009/000196.
a.2) Integrar Centro Terapêutico Ltda, CNPJ: 36634209/0001-54.
a.3) R Hashimoto Servicos Medicos Ltda, CNPJ: 22769752/0001-54.

Vale salientar que a capacidade de atendimentos do município será de 256 atendimentos mensais, conforme segue:

Número de atendimentos/hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Desta forma para utilizarmos as contratações públicas similares, utilizamos o valor do atendimento multiplicado pelo número de atendimento mês, aos quais utilizaremos, para então chegarmos ao valor mensal.

Segue compilação das informações dos contratos utilizados para precificação:

Fonte 4 – Contrato nº 001/2025 – JABOATÃO DOS GAURARAPES – PE

Objeto: Prestação de serviços contínuos de acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, do diagnóstico às terapias. aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar,no município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Valor do atendimento dos profissionais:

- Fisioterapeuta – R\$ 27,67 (profissional de saúde)**
Fonoaudiólogo – R\$ 27,67 (profissional de saúde)
Psicólogo – R\$ 27,67 (profissional de saúde)
Psicopedagogo – R\$ 27,67
Terapeuta Ocupacional – R\$ 27,67 (profissional de saúde)

Sem atualização monetária/ ou correção , pois o contrato é do ano de 2025

Vigência até 31/01/2026

Fonte 5 – Contrato 84/2024 – CABREÚVA – SP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e equipe multiprofissional especializada em avaliação e diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Valor do atendimento dos profissionais:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



Fisioterapeuta – R\$ 57,08 (profissional de saúde)
Fonoaudiólogo – R\$ 57,08 (profissional de saúde)
Psicólogo – R\$ 57,08 (profissional de saúde)
Terapeuta Ocupacional – R\$ 57,08 (profissional de saúde)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 57,08 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03992870
Valor percentual correspondente	3,992870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 59,36 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Com atualização monetária/ ou correção , pois o contrato é de outubro de 2024, sendo então os valores atualizados, conforme solicitado no despacho 1 deste processo, passando os preços a serem:

Valor do atendimento dos profissionais:

Fisioterapeuta – R\$ 59,36 (profissional de saúde)
Fonoaudiólogo – R\$ 59,36 (profissional de saúde)
Psicólogo – R\$ 59,36 (profissional de saúde)
Terapeuta Ocupacional – R\$ 59,36 (profissional de saúde)

Vigência até 16/10/2025

Fonte 6 – Contrato 345/2024- **O ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

Objeto: Prestação de serviço de tratamento com equipe multidisciplinar pelo método ABA a serem entregues de forma parcelada, para atendimento de demanda judicial em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí, Autos 0006967-04.2024.8.16.0130, Ficha Técnica nº 2864/2024- PGE/PRS em favor do paciente.

Valor do atendimento dos profissionais:

Fonoaudiólogo – R\$ 90,00 (profissional de saúde)
Psicólogo – R\$ 90,00 (profissional de saúde)
Psicopedagogo – R\$ 80,00
Terapeuta Ocupacional – R\$ 90,00 (profissional de saúde)

Com atualização monetária/ ou correção , pois o contrato é de outubro de 2024, sendo então os valores atualizados, conforme solicitado no despacho 1 deste processo, passando os preços a serem:

Valor do atendimento dos profissionais:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 80,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03992870
Valor percentual correspondente	3,992870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 83,19 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 90,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03992870
Valor percentual correspondente	3,992870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 93,59 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Com atualização monetária/ ou correção, pois o contrato é de outubro de 2024, sendo então os valores atualizados, conforme solicitado no despacho 1 deste processo, passando os preços a serem:

Valor do atendimento dos profissionais:

Fonoaudiólogo – R\$ 93,59 (profissional de saúde)

Psicólogo – R\$ 93,59 (profissional de saúde)

Psicopedagogo – R\$ 83,19

Terapeuta Ocupacional – R\$ 93,59 (profissional de saúde)

Vigência até 28/06/2025

Fonte 7 –

1º aditivo do Contrato 73/2024 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Objeto: Contratação de pessoa física para exercer a função de Fisioterapeuta na Equipe Multidisciplinar – TEA, sendo 140 atendimentos mensais.

Valor do atendimento dos profissionais:

Fisioterapeuta – R\$ 27,98 (profissional de saúde)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 27,98 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03012000
Valor percentual correspondente	3,012000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 28,82 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Com atualização monetária/ ou correção, pois o aditivo do contrato é de dezembro de 2024, sendo então os valores atualizados, conforme solicitado no despacho 1 deste processo, passando os preços a serem:

Valor do atendimento dos profissionais:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





Fisioterapeuta – R\$ 28,82 (profissional de saúde)

Vigência até 05/12/2025

1º aditivo do Contrato 74/2024 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Objeto: Contratação de pessoa física para exercer a função de Psicóloga na Equipe Multidisciplinar – TEA, sendo 140 atendimentos mensais.

Valor do atendimento dos profissionais:

Psicóloga – R\$ 27,98 (profissional de saúde)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 27,98 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03012000
Valor percentual correspondente	3,012000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 28,82 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Com atualização monetária/ ou correção, pois o aditivo do contrato é de dezembro de 2024, sendo então os valores atualizados, conforme solicitado no despacho 1 deste processo, passando os preços a serem:

Valor do atendimento dos profissionais:

Psicóloga – R\$ 28,82 (profissional de saúde)

Vigência até 05/12/2025

2º aditivo do Contrato 47/2023 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Objeto: Contratação de pessoa física para exercer a função de Fonoaudióloga na Equipe Multidisciplinar – TEA, sendo 140 atendimentos mensais.

Valor do atendimento dos profissionais

Fonoaudióloga – R\$ 27,98 (profissional de saúde)

Sem atualização monetária/ ou correção, pois o aditivo do contrato é do ano de 2025.

Vigência até 09/03/2026

Contrato 31/2025 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Objeto: Contratação de pessoa física para exercer a função de Pedagoga/ Psicopedagoga na Equipe Multidisciplinar – TEA, sendo 140 atendimentos mensais.

Valor do atendimento dos profissionais

Pedagoga/ Psicopedagoga – R\$ 27,98 (profissional de saúde)

Sem atualização monetária/ ou correção, pois o contrato é do ano de 2025.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



Vigência até 13/09/2025

Tabela de precificação com as atualizações monetárias atualizadas.

			Jaboatão Dos Guararapes - Pe		Cabreúva- Sp		Sesa - Pr		Cornélio Procópio - Pr	
Profissão	Qualificação	Nº Atendimentos/Mês	Valor/atendimento	Valor/mês	Valor/atendimento	Valor/mês	Valor/atendimento	Valor/mês	Valor/atendimento	Valor/mês
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	256	R\$ 27,67	R\$ 7.083,52	R\$ 59,36	R\$ 15.196,16	R\$ 93,59	R\$ 23.959,04	R\$ 28,82	R\$ 7.377,92
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	256	R\$ 27,67	R\$ 7.083,52	R\$ 59,36	R\$ 15.196,16	R\$ 93,59	R\$ 23.959,04	R\$ 28,82	R\$ 7.377,92
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	256	R\$ 27,67	R\$ 7.083,52	R\$ 59,36	R\$ 15.196,16	R\$ 93,59	R\$ 23.959,04	R\$ 28,82	R\$ 7.377,92
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	256	R\$ 27,67	R\$ 7.083,52	R\$ 59,36	R\$ 15.196,16	R\$ 83,19	R\$ 21.296,64	R\$ 27,98	R\$ 7.162,88



Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	256	R\$ 27,67	R\$ 7.083,52	R\$ 59,36	R\$ 15.196,16	R\$ 93,59	R\$ 23.959,04	R\$ 27,98	R\$ 7.162,88
				R\$ 35.417,60		R\$ 75.980,80		R\$ 117.132,80		R\$ 36.459,52

Importante frisar que a Tabela SUS possui natureza padronizada e nacional, sendo utilizada principalmente como instrumento de remuneração para procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em relações entre prestadores de serviços e o gestor público via produção ambulatorial ou hospitalar registrada em sistemas como SIA/SIH.

Contudo, a presente contratação não se refere à remuneração por produção de procedimentos, mas sim à contratação de profissionais de saúde por carga horária, com o objetivo de garantir a presença contínua e programada desses profissionais para atendimento à demanda assistencial local, independentemente da quantidade de procedimentos executados.

Além disso, cabe destacar que:

- A Tabela SUS não contempla valores de referência para contratação_direta por carga horária, o que inviabiliza sua aplicação ao presente modelo de contratação;
- Os valores previstos na Tabela SUS não refletem a realidade de mercado, tampouco contemplam encargos trabalhistas, administrativos e operacionais necessários para a manutenção da prestação dos serviços;
- A contratação por carga horária permite maior previsibilidade orçamentária, planejamento da escala de atendimentos e controle da oferta de serviços por parte da gestão, contribuindo para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Como referências para a definição dos valores praticados foram utilizadas parâmetros de mercado, incluindo:

- Pesquisas de remuneração por hora técnica em editais de municípios de porte semelhante;
- Custos médios praticados por empresas prestadoras de serviços especializados de saúde.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.

Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação/registro, será utilizada forma de contratação:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



a) Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas.

DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO/REGISTRO.

Não há.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessário. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 20 de maio do ano de 2025.

Equipe técnica:

Ariane de Paula Souto

Caroline Bet Rodrigues

Cassandra Cristina Theresa Beffa

Juliana Alves Sant'Ana Paganini

Vania Bonfim Santos Yoshida

Autorização do Secretário da Pasta

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Secretário da Pasta

Leise Márcia de Moraes Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Autorização do Prefeito Municipal
Ailton Aparecido Maistro

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se no chamamento público para credenciamento.

2.2. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, dos profissionais da equipe e deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.1. Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidade individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo do entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental¹.

¹Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. *Ciencia e Saúde Coletiva* [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)².

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento³.

Além do TEA, corrobora o uso de multímidias entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais⁴.

² Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. Rev Bras Enferm. 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

³ Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

⁴ GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multímidias no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Pesquisa do Ministério da Saúde⁵ aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária, o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com consequente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças⁶.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

⁵ Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>

⁶ Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo conhecimento acerca da temática⁷.

Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêm o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada⁸.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem⁹.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do

⁷ Campos, Thalita & Braga, Raíssa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). Research, Society and Development. 10. e32910615667. 10.33448/rsd-v10i6.15667.

⁸ Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

⁹ Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. MMWR Surveill Summ. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal esta lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

- Com relação a estrutura física e recursos humanos da rede própria:

Apesar da recente realização de concurso público, não havia como ofertar cargos com o grau de especialização técnica exigido para o atendimento de crianças com transtornos ou atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Além disso a atual rede própria não dispõe de estrutura física instalada, nem de equipe com formação específica e experiência prática necessária para iniciar, de forma imediata, o funcionamento do Centro de Neurodesenvolvimento com os padrões técnicos exigidos.

- Demanda Reprimida e Vazio Assistencial:

Há uma demanda reprimida crescente de crianças entre 3 e 7 anos com sinais de atraso no desenvolvimento, distúrbios de linguagem, dificuldades cognitivas e comportamentais que não se enquadram nos fluxos assistenciais atuais. Este vazio compromete o acesso e a continuidade do cuidado, podendo gerar impactos irreversíveis ao desenvolvimento infantil.

- Caráter Suplementar e Temporário do Credenciamento:

O edital de credenciamento visa contratar empresas com profissionais experientes e formação específica na área para iniciar o atendimento de forma célere e qualificada. A medida não substitui a rede pública, mas atua de forma suplementar, conforme permite a legislação vigente, que condiciona a legalidade do credenciamento à demonstração de insuficiência da rede pública.

- Capacitação In Loco de Servidores Efetivos:

O modelo proposto prevê a atuação integrada entre profissionais credenciados e servidores efetivos, promovendo a capacitação prática contínua, a construção de equipes multiprofissionais qualificadas e o fortalecimento do vínculo terapêutico com os usuários. Adicionalmente, os profissionais efetivos que demonstrarem aptidão e interesse pela área poderão, ao longo do processo, aprofundar seus conhecimentos e se especializar no atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Essa estratégia contribui para o fortalecimento da rede própria do SUS municipal e para a transição gradual e qualificada da força de trabalho terceirizada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados atendem à solicitação formulada, sendo favorável a adoção do modelo de credenciamento proposto. Em resumo:

- O credenciamento terá caráter complementar, temporário e formador, promovendo capacitação prática dos servidores concursados;
- Existe demanda reprimida e risco de desassistência para crianças com riscos de desenvolvimento;
- Há insuficiência técnica e operacional da rede própria para iniciar, de forma imediata, os atendimentos especializados;
- A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral da criança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Serviço mensal	12	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			forneça a estrutura nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Coordenador: Educador Físico ou Fisioterapeuta ou Médico; Apoio: Psicólogo; Apoio: Psicopedagogo; Apoio: Fonoaudiólogo; Apoio: Terapeuta Ocupacional, nas condições estabelecidas no Anexo I.		
--	--	--	---	--	--

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

1. Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).
2. No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.
3. Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (anexo 2), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.
4. Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (anexo 3 ou 4).
5. O encaminhamento com o anexo (3 ou 4) devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para cnd@rolandia.pr.gov.br.
6. Com base nos anexos (3 e 4) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.

Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (anexo 3)	2 - 18	19 – 35	Acima de 36





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5 à 7 anos (anexo 4)	2 – 12	13 - 23	Acima de 24
----------------------	--------	---------	-------------

7. A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:
Risco 1 (24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).
9. O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (anexo 6)
10. O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.
11. A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.
12. A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.
13. O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
14. O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (anexo 5) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.
15. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.
16. Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).
17. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços terá previsão de início após a assinatura do contrato e montagem da estrutura do Centro de Neurodesenvolvimento, por parte do município. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição a prorrogação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	4492	08	01
3.3.90.39.00.00.00	5193	08	01

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
2. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
 - I. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
 - II. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
 - III. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
 - IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - V. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
 - VI. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.
 - VII. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.
 - VIII. Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares
 - IX. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- X. As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).
3. Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (anexo 2).
 4. A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.
 5. Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.
 6. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.
 7. O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
 8. O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos serão disponibilizados pelo município.
 9. Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.
 10. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à Secretaria de Saúde em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.
 11. Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

9. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DO VÍNCULO

- É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

11. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III) Causar inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
- IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
- IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O Detentor do Contratos deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- f) Os preços dos contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 17.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 17.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 20 de maio do ano de 2025.

Vania Bonfim Santos Yoshida

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig



Proc. Administrativo 17- 5.159/2025

De: Caroline R. - GSE – CSM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 12:13:11

Prezados,

qual o prazo para publicação?

—

Caroline Bet Rodrigues
FONOAUDIOLOGA

Proc. Administrativo 18- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GSE – CSM - Coordenação do Setor Multiprofissional - A/C Caroline R.

Data: 23/06/2025 às 14:57:40

Prezada,

o processo será publicado amanhã após as assinaturas que serão solicitadas ainda hoje; o mesmo estava aguardando todas as assinaturas no despacho 16, o que só ocorreu no dia 18, além de questões técnicas que ainda estavam sendo vistas.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 19- 5.159/2025

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 24/06/2025 às 12:20:31

Prezada Bárbara,

Conforme contato telefônico, segue Justificativa Consórcio.

Att,

—

Juliana Alves SantAna Paganini

TGM

Anexos:

JUSTIFICATIVA_PARA_NAO_CONTRATACAO_DE_EMPRESAS_CONSTITUIDAS_SOB_FORMA_DE_CONSORCIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Erika Fernanda Dos Santos ...	24/06/2025 12:21:23	1Doc ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B654-ABEB-2E6B-878B**



**JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO**

A proibição da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no atual Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando à execução de atendimentos por equipes multiprofissionais no Centro de Neurodesenvolvimento encontra respaldo na necessidade de prestação de serviços especializados por equipe multiprofissional. Tal prestação requer profissionais com formação e experiência mínima comprovada em áreas específicas, tais como psicomotricidade, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, entre outras, sem demandar grau de complexidade técnica ou vulto econômico que justifiquem a formação de consórcios.

É pertinente ressaltar que a execução dos serviços demanda responsabilidade direta e individualizada da empresa credenciada, sobretudo no que concerne ao cumprimento da carga horária, à substituição imediata de profissionais quando necessário, à gestão da equipe e ao acompanhamento técnico e operacional dos serviços prestados.

No âmbito do Estado do Paraná e em território nacional, existem diversas empresas de pequeno e médio porte especializadas na área da saúde, as quais possuem plena capacidade técnica e econômica para atender individualmente ao objeto do credenciamento. Desse modo, inexistem riscos de restrição à competição em decorrência da proibição da participação de consórcios.

A inclusão de consórcios em uma licitação deste tipo poderia resultar na diminuição artificial da competição, haja vista que possibilitaria a união de empresas que, isoladamente, teriam plena capacidade de participar. Tal cenário contraria os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, podendo propiciar a formação de conluíus e práticas anticompetitivas.

A Administração Pública Municipal, no exercício de sua discricionariedade administrativa e respaldada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, detém competência legal para vetar a participação de consórcios, desde que devidamente justificado, como no caso em questão.

Ante o exposto, a proibição da participação de consórcios encontra-se devidamente justificada, seja pela natureza do objeto, pela exigência de responsabilidade técnica unificada, pela suficiência de mercado, pela necessidade de garantia da competição, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

simplicidade operacional e pela ausência de características que o classifiquem como de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

Rolândia - PR, 24 de junho do ano de 2025.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

Proc. Administrativo 20- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2025 às 17:25:04

Prezadas,

Segue Edital e Anexos para assinatura.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

EDITAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	24/06/2025 17:29:36	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Leise Márcia de Moraes Cam...	24/06/2025 19:07:54	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Erika Fernanda Dos Santos ...	25/06/2025 11:28:10	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **09C5-25B7-263F-C453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 130/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, QUE FORNEÇA A ESTRUTURA: NAS SEGUINTE FUNÇÕES E ESPECIALIDADES, RESPECTIVAMENTE: PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE OU EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PSICÓLOGO, COM ABORDAGEM NA TEORIA PSICANALÍTICA; PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU NEUROPSICOPEDAGOGIA (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); FONOAUDIÓLOGO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PMR vem através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 14.133/21, Lei Municipal n.º 3.731/2015, deste Município, torna pública a realização de Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas, sem caracterização de vínculo empregatício.

O presente edital está à disposição dos interessados a partir de **26 DE JUNHO DE 2025** ATÉ **25 DE JUNHO DE 2026** no site www.rolandia.pr.gov.br, ou no setor de Licitações da Prefeitura deste município, sito à Avenida Presidente Bernardes, 809, no horário das 12h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

min às 18h00 min.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser realizadas pessoalmente no Setor de Licitações do Município, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, ou enviadas pelo e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

OBJETO E FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

A finalidade do presente Credenciamento será para atuar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Item	Descrição*	Und. Med.	Qtde.	R\$ Mensal
1	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível	Serviço/ mensal	12	45.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.			
--	--	--	--	--

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar no presente Credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

- Os interessados que estejam cumprindo sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Rolândia-PR, nos termos da Lei, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988;
- Empresa em consórcio;
- Empresa que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Rolândia;
- Empresas que tenham como sócio ou colaborador profissional médico pertencente ao quadro de servidores médicos do Município.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes **A PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2026 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

A Administração a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O presente credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, no horário das 12h00min às 18h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rolândia, Secretaria Municipal Compra e Licitações, sito à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia/PR, **A PARTIR DE 24 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 23 DE JUNHO DE 2026 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**

Ocasão em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

DE: (Nome Completo do Profissional) – Fone/Fax: _____

À: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, QUE FORNEÇA A ESTRUTURA: NAS SEGUINTE FUNÇÕES E ESPECIALIDADES, RESPECTIVAMENTE: PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE OU EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PSICÓLOGO, COM ABORDAGEM NA TEORIA PSICANALÍTICA; PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU NEUROPSICOPEDAGOGIA (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); FONOAUDIÓLOGO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

INTERESSADO: _____

RAZÃO

SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE _____ PARA

CONTATO: _____

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____ E HORÁRIO: ____:____

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.



DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectivas e de, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF.
- b) Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS)deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)–Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão do Distribuidor Cível das e de da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata,RecuperaçãoJudicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Qualificação Técnica:

1. Declaração de Comprometimento, contendo os profissionais que irão compor o a equipe da empresa e que prestarão os serviços (ANEXO VI) , contendo os seguintes documentos para habilitação técnica:
2. Contrato Social da empresa, quando o sócios proprietários executarem os serviços médicos;
3. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4. Diploma ou Certificado de graduação;
5. Diploma ou Certificado de pós-graduação ou curso da área específica, quando for o caso;
6. Documentos comprobatórios de experiência do profissional em clínica infantil, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;
7. Certidão de Regularidade junto ao Conselho da classe pertinente;
8. Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativos à área da especialidade que pretende prestar;
9. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Conselho da classe;
10. Termo de Responsabilidade, conforme modelo (ANEXO IV).
11. Conforme o quadro:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento)	12 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

com Nível Superior	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Documentos complementares:

- Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do ANEXO II.
- Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo ou sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante e de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021), conforme ANEXO III.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia como original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial para o julgamento da documentação técnica para o credenciamento, Designada por Portaria específica, procederá a sua análise, sendo que após esta análise a Comissão de Licitação, irá habilitar previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

Ato contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Compras e Licitações procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme o modelo constante do Anexo V.

Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou débitos com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria devidamente designada, sem prejuízo de outros designados posteriormente pelas próprias Secretarias;

Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.

Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares

As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.

As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).

Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (ANEXO VIII).

A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.

Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEle e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos será disponibilizado pelo município.

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, se for o caso, descontando as horas dos profissionais não trabalhadas, ficando a cargo da Secretaria de Educação.

A análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A credenciada deverá garantir o repasse aos profissionais dos protocolos de atendimentos, fluxos de encaminhamentos e POPs da rede de saúde do município, cabendo a esta Secretaria dispor dos materiais a credenciada.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá à fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

O responsável pela fiscalização do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação em Portaria específica.

O credenciante se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer esclarecimentos/ documentos que julgar necessário.

Havendo reclamação do profissional escalado pela credenciada, por mau atendimento, e/ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, ou prejuízos quanto aos serviços prestados às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, se reserva ao direito de solicitar a troca do profissional sem a necessidade de qualquer justificativa a credenciada, ou mesmo junto ao profissional em questão. Comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (modelo constante no Anexo V), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela



Secretaria de Compras e Licitações.

O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto neste item, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de credenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com multa.

V.b)

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades de correntes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade de máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vier a constituir ou outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômica-

financeira das sancionadas, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos: Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes.

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

RECURSOS

Ao credenciado será assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizada no Protocolo geral do Município de Rolândia, Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro – Rolândia –PR ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados se resolvidos pelo Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situado na Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, Fone 3255-8615 ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br.

O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

Fica eleito o foro da Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não parentesco
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Termo de Responsabilidade e Compromisso
Anexo V	Minuta de Termo de Credenciamento
Anexo VI	Declaração de Comprometimento e Profissionais
Anexo VII	Atribuições dos Especialistas
Anexo VIII	Fluxograma Centro de Neurodesenvolvimento (CND)
Anexo IX	Encaminhamento Para Centro De Neurodesenvolvimento - Educação Infantil
Anexo X	Encaminhamento Para Centro De Neurodesenvolvimento - Ensino Fundamental
Anexo XI	Ficha De Frequência De Paciente
Anexo XII	Termo De Compromisso

Rolândia, 24 de junho de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ERIKA FERNANDA DO SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária de Saúde

LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se no chamamento público para credenciamento.

2.2. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, dos profissionais da equipe e deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.1. Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2	12 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidades individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia



Atender as demandas encaminhadas com o objetivo de entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental¹.

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das

¹Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. Ciencia e Saúde Coletiva [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>



crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)².

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento³.

Além do TEA, corrobora o uso de multítelas entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais⁴.

Pesquisa do Ministério da Saúde⁵ aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária, o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando

² Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. Rev Bras Enferm. 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

³ Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

⁴ GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multítelas no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

⁵ Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>



considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com consequente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças⁶.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo conhecimento acerca da temática⁷.

⁶ Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>

⁷ Campos, Thalita & Braga, Raíssa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). *Research, Society and Development*, 10, e32910615667. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i6.15667>.



Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêem o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada⁸.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem⁹.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

⁸ Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

⁹ Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. MMWR Surveill Summ. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>



Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso publico. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal esta lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da	Especialização em Psicomotricidade	12 Hs



Saúde ou Educação com Nível Superior	(concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
------	----------------	------------	-----------------------	-----------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	Serviço mensal	12	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Coordenador: Educador Físico ou Fisioterapeuta ou Médico; Apoio: Psicólogo; Apoio: Psicopedagogo; Apoio: Fonoaudiólogo; Apoio: Terapeuta Ocupacional, nas condições estabelecidas no Anexo I.	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00
---	----------------	----	---	---------------	----------------



Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/ dia	Horas de atendimentos/ dia	Horas de atendimentos/ semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/ semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

1. Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).
2. No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.
3. Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (anexo 2), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.



4. Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (anexo 3 ou 4).
5. O encaminhamento com o anexo (3 ou 4) devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para cnd@rolandia.pr.gov.br.
6. Com base nos anexos (3 e 4) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.

Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (anexo 3)	2 - 18	19 - 35	Acima de 36
5 à 7 anos (anexo 4)	2 - 12	13 - 23	Acima de 24

7. A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:
Risco 1 (24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).
9. O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (anexo 6)
10. O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.
11. A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.
12. A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.
13. O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
14. O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (anexo 5) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.
15. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.
16. Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).
17. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.



Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexecutável a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexecutável poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços terá previsão de início após a assinatura do contrato e montagem da estrutura do Centro de Neurodesenvolvimento, por parte do município. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição a prorrogação.

6.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	4492	08	01
3.3.90.39.00.00.00	5193	08	01



6.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
2. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
 - I. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
 - II. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
 - III. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
 - IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - V. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
 - VI. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.
 - VII. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.
 - VIII. Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares
 - IX. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.
 - X. As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).
3. Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (anexo 2).
4. A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.
5. Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga,



6. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEle e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.
7. O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos serão disponibilizados pelo município.
9. Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.
10. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à Secretaria de Saúde em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.
11. Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

8. DO VÍNCULO

- É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

9. DAS PENALIDADES



a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;



II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V) Não manter a proposta;

VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;

II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;

III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;

IV) No contexto de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;

IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;

IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;

IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;

IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;

IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;

II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;

II) Danos resultantes da infração;



III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;

IV) Reincidência;

V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará a fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

11.2. O Detentor do Contratos deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DA RESCISÃO



14.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) Os preços dos contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

15.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 20 de maio do ano de 2025.

Vania Bonfim Santos Yoshida

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024 - P.M.R.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ____/2025

Inexigibilidade nº. ____/2025

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO XXX/2025, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025-PMR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/ Chamamento Público nº. ____/2025

Inexigibilidade nº. ____/2025

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de responsabilidade e compromisso, a empresa,

_____, CNPJ nº _____, declara

estar ciente dos termos do presente edital e assume a responsabilidade e o compromisso de realizar os atendimentos no Centro de Neurodesenvolvimento, podendo sofrer as sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. _____/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da RG nº _____ SSP/e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____ brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de RG nº _____ SSP/ --e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº ____/____ - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
------	-----------	---------	-------



1	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.	Serviço mensal	12
---	---	----------------	----

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria xxxx_____, sem prejuízo de outros designados posteriormente pelas próprias Secretarias;

Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o



devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.

Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares

As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.

As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).

Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (ANEXO VIII).

A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.

Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos será disponibilizado pelo município.

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A credenciada deverá garantir o repasse aos profissionais dos protocolos de atendimentos, fluxos de encaminhamentos e POPs da rede de saúde do município, cabendo a esta Secretaria dispor dos materiais a credenciada.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de atendimentos agendados, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

O setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO

A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os serviços presenciais, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

A fiscalização do contrato será feita através do servidor Caroline Bet Rodrigues, inscrita no CPF 038.219.619-88 e Cassandra Cristina Theresa Beffa, inscrita no CPF 019.904.239-06 pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Ariane de Paula Souto, inscrita no CPF



063.211.999-31 pertencente a Secretaria de Educação.

DAS PENALIDADES

k. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

VI) Advertência;

VII) Multa;

VIII) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IX) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

X) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

m. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06(seis)anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

n. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório,

as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

o. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

p. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

III) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vier a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

IV) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

q. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

VI) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vultoe econômico da contratação;

VII) Os danos resultantes da infração;

VIII) Situação econômica-

financeira das sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IX) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

X) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

r. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

s. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

t. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

-Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira,no todo ou em parte,o objeto deste termo de credenciamento,ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo,culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir,liquidar-se,dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagaráao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia(PR)para dirimir em quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em assim acordados,firmam este instrumento em 02(duas)vias de igual teor e forma,obrigando-se pelos termos do mesmo,por si e seus sucessores.

Rolândia,.....de.....de.....

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Credenciante

xxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Compras e Licitações

xxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Secretária Municipal de Saúde

xxxxxxxxxx

Secretária Municipal de Educação

EMPRESA

Credenciado



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E PROFISSIONAIS

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ____/2025

Inexigibilidade n.º ____/2025

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

Segue os profissionais indicados para execução dos serviços e que não possuem sobreposição de horários ,relativos aos horários da prestação dos serviços,neste ato requeridos, sejam ele sem virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal.

PROFISSÃO	PROFISSÃO	QUALIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE / PR	PIS/ PASEP/NIT

Por ser expressão da verdade,firmino a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS

Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	



Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidades individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo de entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.



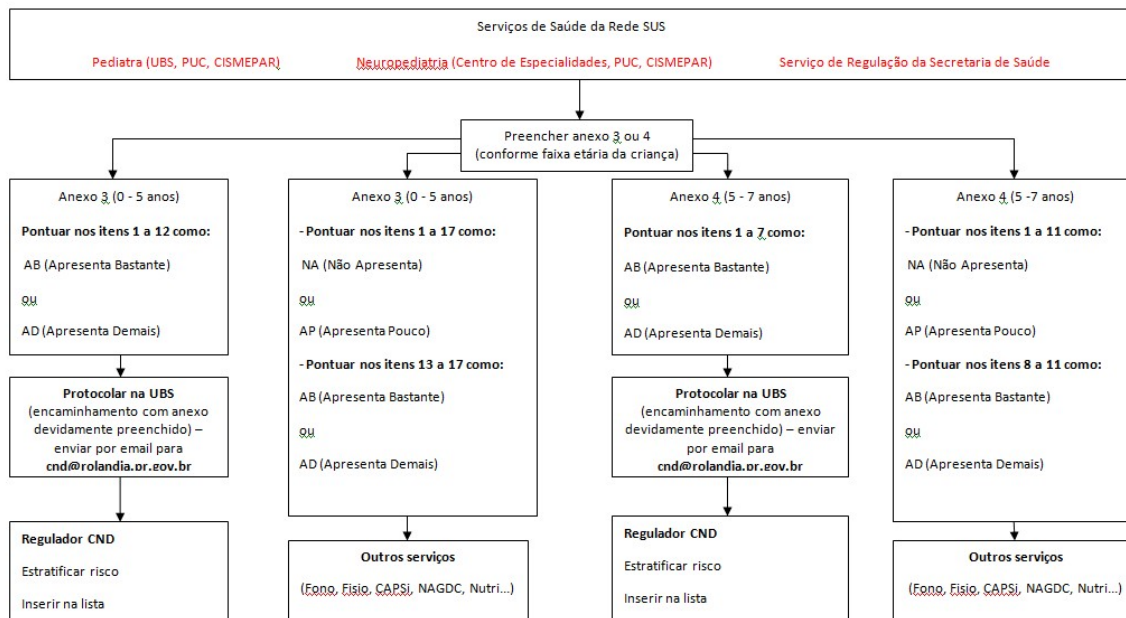
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO VIII

FLUXOGRAMA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO (CND)

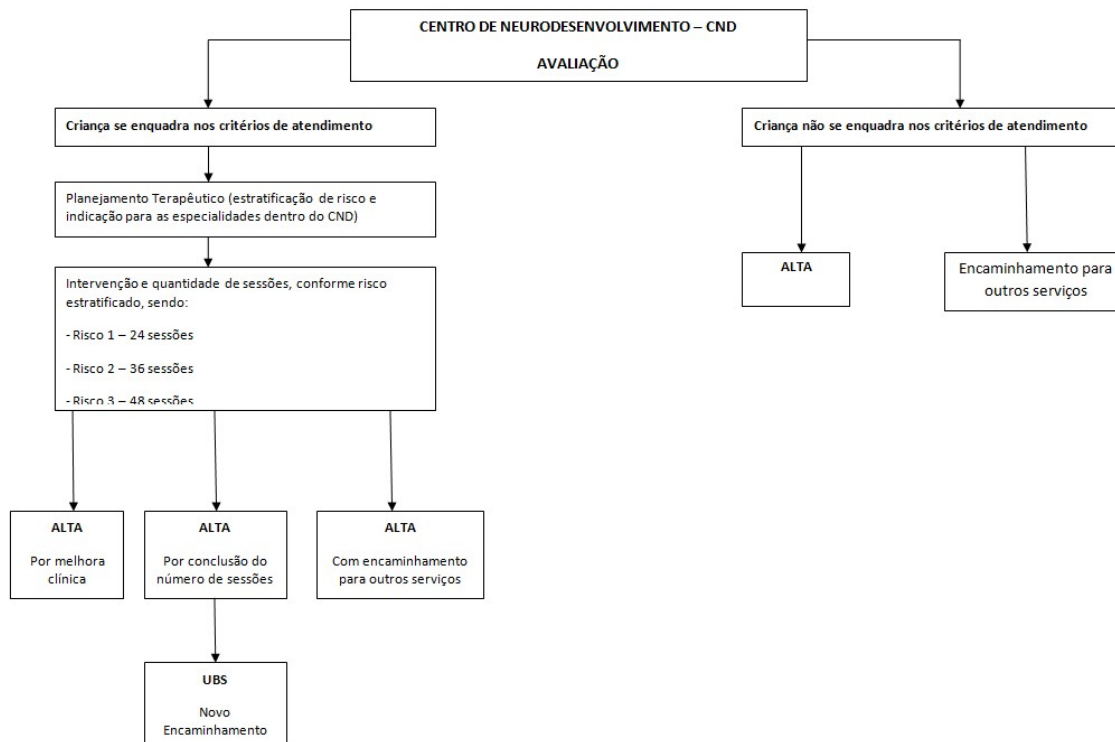
CND: Serviço destinado ao atendimento de crianças de 0 – 7 anos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08





ANEXO IX

ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO
EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:

DN:

ANO ESCOLAR:

PERÍODO:

CMEI:

MÃE/PAI/RESP.:

ENDEREÇO:

TEL:

/

/

MOTIVO

DO

ENCAMINHAMENTO:

COMPORTAMENTOS DESENVOLVIMENTO OBSERVADO	E	NÃO APRESENTA (0)	APRESENTA POUCO (1)	APRESENTA BASTANTE (2)	APRESENTA DEMAIS (3)
1. IRRITABILIDADE					
2. AGITAÇÃO PSICOMOTORA					
3. DEPENDÊNCIA					
4. APATIA					
5. DESATENÇÃO					
6. CHORO EXCESSIVO					
7. INABILIDADE MOTORA					
8. DIFICULDADE NA INTERAÇÃO SOCIAL					
9. FAZ USO INADEQUADO DOS BRINQUEDOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10. RESTRIÇÃO NA ALIMENTAÇÃO SÓLIDA E VARIADA				
11. DIFICULDADE COM REGRAS E ROTINAS				
12. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESFINCTERS				
13. DIFICULDADE EM COMPREENDER COMANDOS VERBAIS				
14. DEMONSTRA DIFICULDADE EM OUVIR				
15. USO DE BICOS ARTIFICIAIS				
16. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORAL				
17. TROCAS NA FALA				
OUTROS: (DESCREVER)				

POSSUI LAUDO MÉDICO PARA:

TEA LEVE () TEA MODERADO ()

TDAH ()

DÉFICIT COGNITIVO LEVE () DÉFICIT COGNITIVO MODERADO ()

NÃO POSSUI ()

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES (SAÚDE GERAL, TRATAMENTOS/MEDICAÇÃO, CONTEXTO FAMILIAR, CARACTERÍSTICAS E HABILIDADE DO ALUNO)

DATA: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

RESPONSÁVEL

PELO

ENCAMINHAMENTO:

CAMPO DESTINADO AO SERVIÇO DE REGULAÇÃO

PONTUAÇÃO: _____

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO: _____

REGULADOR: _____

DATA: ____/____/____.



ANEXO X

ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

ENSINO FUNDAMENTAL

NOME: _____

DN: _____ ANO ESCOLAR: _____ PERÍODO: _____

ESCOLA: _____

MÃE/PAI/RESP.: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____/_____/_____

ESTÁ ALFABETIZADO? (SIM / NÃO/ COMENTAR)

DIFICULDADE OBSERVADA	NÃO APRESENTA (0)	APRESENTA POUCO (1)	APRESENTA BASTANTE (2)	APRESENTA DEMAIS (3)
1. AGITAÇÃO MOTORA/HIPERATIVIDADE				
2. FALTA DE ATENÇÃO				
3. PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO				
4. DIFICULDADE COM CÁLCULOS				
5. DIFICULDADE NA COORD. MOTORA				
6. DIFICULDADE NO EQUILÍBRIO				
7. DIFICULDADE DE MEMÓRIA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

8.	DIFICULDADE NA ESCRITA				
9.	DIFICULDADE NA LEITURA				
10.	DIFICULDADE NA FALA (TROCAS DE FONEMAS)				
11.	DIFICULDADE EM INTERPRETAÇÃO DE TEXTO				
	OUTROS: (DESCREVER)				

POSSUI LAUDO MÉDICO PARA:

TEA LEVE () TEA MODERADO ()

TDAH ()

DÉFICIT COGNITIVO LEVE () DÉFICIT COGNITIVO MODERADO ()

NÃO POSSUI ()

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES (SAÚDE GERAL, TRATAMENTOS/MEDICAÇÃO, CONTEXTO FAMILIAR, CARACTERÍSTICAS E HABILIDADE DO ALUNO)

DATA: ____/____/____.

RESPONSÁVEL

PELO

ENCAMINHAMENTO:

CAMPO DESTINADO AO SERVIÇO DE REGULAÇÃO

PONTUAÇÃO:_____

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO: _____

REGULADOR: _____

DATA: ____/____/____.



ANEXO XI

FICHA DE FREQUÊNCIA DE PACIENTE

Dados do prestador

Clínica:

Profissional responsável:

Dados do Paciente

Nome:

Data de nascimento:

HD:

Responsável:

DATA	PROCEDIMENTO (AVALIAÇÃO/TERAPIA)	ASS. RESPONSÁVEL	ASS. PROFISSIONAL/CARIMBO



ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO

Nome _____ do _____ paciente:

- Comparecer ao atendimento no dia e horário previamente agendados.
- No caso de menores de idade, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis levar, buscar e permanecer no local de atendimento.
- Haverá tolerância de 5 minutos de atraso, sendo que esse tempo será descontado do atendimento.
- Atrasos de mais de 5 minutos serão considerados como falta.
- As faltas deverão ser comunicadas com NO MÍNIMO 24 h de antecedência, para que possam ser justificadas.
- Faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas mediante a atestado médico do paciente ou cuidador (quando houver) no prazo de até 48h após a falta.
- Duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas sem justificativas implicarão no desligamento do paciente do setor.
- Os pacientes não poderão estar em atendimento pela mesma especialidade em outros serviços de saúde seja da rede pública ou privada, o que implicará no desligamento deste setor.
- Para manutenção dos atendimentos será necessário acompanhamento na rede pública de saúde.
- A alta do paciente se dará por melhora clínica, encaminhamentos para outros serviços ou conclusão do número de sessões conforme planejamento terapêutico.
- Os pacientes, responsáveis ou cuidadores deverão colaborar com o tratamento seguindo as orientações e realizando as atividades propostas.

Declaro estar ciente e de acordo com o termo.

Assinatura do responsável: _____

Rolândia, ____ de _____ de _____

Proc. Administrativo 21- 5.159/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 24/06/2025 às 17:29:13

Prezado,

Segue Autorização para assinatura.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	24/06/2025 18:37:40	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2A9-AC2C-411D-DD1E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025

ARTIGO Nº. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO** para “Chamamento Público/Credenciamento para o credenciamento de empresas (pessoa jurídica), para execução de atendimentos por equipes para o Centro de Neurodesenvolvimento”, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de chamamento público, com fulcro no art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos; encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:



I - credenciamento;

Concomitante, aborda o art. 79, inciso I da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

A secretaria solicitante apresenta a seguinte justificativa para a presente contratação: Para funcionamento do Centro de Neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal está lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no Centro de Neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

Item	Und. Med.	Qnt.	Discriminação do Item*	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total
01	SVÇ	12 Meses	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00

5. CONTRATAÇÃO

Os futuros contratados deverão apresentar a documentação necessária para análise no prazo de **26 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2026**, conforme estipulado em edital, para que sejam credenciados e estejam aptos a prestarem os serviços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), devendo ser pago de forma parcelada conforme critério estabelecido pela secretaria competente no Termo de Referência.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será imediato, sendo contratado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 88 e 2.621/2025.

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 - DIR. DE APOIO PEDAGÓGICO

DOTAÇÃO: 123650008.6.039.3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para o CREDENCIAMENTO e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 24 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação deste processo licitatório por CREDENCIAMENTO, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 24 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal